



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
11 de
julho de
2018

Medida Provisória nº 844 de 6 de julho de 2018

Autor

Nº do Prontuário

1. X supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo
5º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do Artigo 8º-B da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 constante do Artigo 5º da MP 844 de 6 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A anuência prevista no inciso II do § 2º será formalizada por meio de autorização Legislativa das Câmaras de Vereadores ou Câmara Legislativa.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV cria dispositivo específico para solucionar a ilegalidade no processo de venda da Companhia de saneamento do Estado do Rio d Janeiro, CEDAE, proporcionando que nos casos de alienação de controle acionário de prestadora estadual de serviços de saneamento não se proceda a consulta as Câmaras de vereadores para que o novo contrato seja realizado. Este dispositivo determina que para a adesão ao novo contrato com a empresa privado o Poder Executivo, que no caso será o Governo do Estado, através de ato monocrático. Tal medida impede a participação das Câmara de Vereadores no processo de adesão de um novo contrato de programa com a nova controladora privada da Companhia de Saneamento, além de tolher a participação da sociedade nos rumos do saneamento nas esferas legislativas municipais. Tal dispositivo configura-se como ofensa a autonomia municipal garantida no Artigo 30 da Constituição de 1988.



CD/18747.62863-98



Sala das sessões em 11 de julho de 2018



CD/18747.62863-98